

ATO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA CONTÁBIL

Nº 04/2022

A Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – doravante denominada simplesmente Inova Sorocaba, qualificada como Organização Social, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.399.083/0001-08 sediada à Av. Itavuvu, 11.777 Parque Tecnológico, CEP 18.078-005, Sorocaba – SP, torna público que realizará seleção de **empresa especializada em auditoria contábil para auditar o exercício de 2021 da Inova Sorocaba**, por preço global e certame que será conduzido com estrita observância das regras contidas em seu Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, e, ainda, daquelas inscritas no presente ato convocatório e na anexa minuta de contrato, observando-se o seguinte:

OBJETO

Seleção de empresa especializada em auditoria contábil para auditar o exercício de 2021 da Inova Sorocaba, a realizar-se em uma única etapa.

PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA

Data: **03/10/2022**

Hora: **10H**

Local: Avenida Itavuvu, nº 11.777 - Sala TO-02 localizada no Térreo Ala Oeste

Parque Tecnológico de Sorocaba – Sorocaba-SP.



INFORMAÇÕES SOBRE A CONVOCAÇÃO

Av. Itavuvu, nº 11.777, Parque Tecnológico de Sorocaba - Distrito Industrial
Norte, CEP: 18078-005, Sorocaba – SP ou pelo e-mail
compras@invasorocaba.org.br

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA CONTÁBIL

Nº 04/2022

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

A presente convocação tem por objeto **selecionar empresa especializada em auditoria contábil para auditar o exercício de 2021 da Inova Sorocaba**, mediante análise de documentação contábil, devendo, para tanto, dentre outras **especificações técnicas** tidas como necessárias, mesmo que não descritas no presente ato convocatório, mas que se mostrem compatíveis e necessárias, **contemplar aquelas descritas no anexo TERMO DE REFERÊNCIA.**

- 1.1. A descrição dos serviços a que eles se referem não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto que se mostrem necessárias ao completo alcance do que se é pretendido.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar deste Ato Convocatório, pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País (BRASIL), cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente Seleção e que manifestarem interesse até a data e hora estabelecidas para o prazo final desta Seleção.

- 2.2. As empresas interessadas deverão comprovar que executam trabalhos relacionados ao objeto do presente edital, cuja expertise seja reconhecida nacionalmente e preferencialmente internacionalmente.
- 2.3. Não poderão participar de qualquer fase do processo, da presente Seleção, os interessados que se enquadram em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Pessoa jurídica em recuperação judicial ou em processo falimentar.
 - b) Pessoa jurídica que esteja constituída sob a forma de consórcio.
 - c) Pessoa jurídica que seja declarada inidônea em qualquer esfera do governo.
 - d) Pessoa jurídica cujos Diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertença ao quadro funcional da Inova Sorocaba.
 - e) Pessoa jurídica que tenha objeto social incompatível com o objeto da convocação.
- 2.4. A participação na presente Seleção implica para o participante:
- a) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes desta Convocação e de seus anexos;
 - b) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
 - c) A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Convocação.

3. DA APRESENTAÇÃO DE ENVELOPE

- 3.1. A entrega dos documentos relativos à proposta será feita em **envelope único**, devidamente **lacrado**, contendo referência ao presente certame e indicando a seguinte informação:

<p style="text-align: center;"><u>SELEÇÃO Nº 004/2022</u></p> <p style="text-align: center;"><u>ENVELOPE ÚNICO– PROPOSTA</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Nome da Empresa Participante</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Localização</u></p>

- 3.2. O envelope deverá estar endereçado à INOVA SOROCABA contendo, ainda, dados de identificação e localização do participante.
- 3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 3.4. Os documentos poderão ser enviados para o e-mail da Inova Sorocaba: compras@invasocaba.org.br

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. A proposta deverá obedecer aos requisitos deste Edital e seus anexos, bem como às seguintes recomendações:
- 4.1.1. Ser apresentada em 02 (duas) vias, com todos os dados legíveis, não manuscritos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais, por seu representante legal;
 - 4.1.2. Ser dirigida à **Inova Sorocaba** e fazer referência a esta Seleção, informando seu número e dia de abertura;
 - 4.1.3. O valor global da Proposta, deve ser descrito em algarismo e por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, o valor por extenso sobre o numérico;
 - 4.1.4. Conter prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de entrega da proposta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima mencionado;
 - 4.1.5. Conter indicação do(s) seu(s) representante(s) legal(ais) habilitado(s) a assinar o contrato, e as seguintes informações: Nome, Cargo, Nacionalidade, Estado Civil, RG, CPF e bem como dados bancários da empresa.
- 4.2. Não serão admitidos preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como os manifestamente superiores ou inferiores aos praticados no mercado;

- 4.3. É facultado aos participantes conceder descontos e abatimentos, desde que não sejam baseados nas propostas das demais empresas;

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para os fins de habilitação, todos os participantes deverão apresentar em 01 (uma) via os documentos relacionados abaixo:
- a) Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais ou do Sócio responsável pela Administração da Sociedade, devidamente habilitado no respectivo Contrato Social ou Última Alteração Consolidada.
 - b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro equivalente na forma da lei, que comprove nomes de diretores ou administradores da empresa.
 - c) Prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – RFB e PGFN;
 - e) Certificado de Regularidade de Situação perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade de acordo com a lei nº 9.012 de 31/03/1995;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade de acordo com a Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

- g) **Declaração** elaborada e subscrita, pelo representante legal da participante, assegurando a **inexistência de impedimento legal ou administrativo para contratar com a Inova Sorocaba**, considerando as mesmas exigências que existiriam se a contratação fosse para licitar com órgãos ou entidades da administração pública.
- h) Apresentação de, no mínimo, **quatro (04) atestados de capacidade técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente já prestou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, serviços similares ao objeto do presente certame, em número mínimo equivalente ao objeto do contrato que será celebrado.
- 5.2. Certidão que ateste que a empresa interessada executa serviços de auditoria contábil em todo o território nacional e preferencialmente internacionalmente.
- 5.3. Os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a matriz da empresa, podendo apresentar propostas de sua filial, desde que a documentação de habilitação e proposta sejam da matriz.
- 5.4. A não apresentação dos documentos exigidos, dentro do dia marcado, originais ou cópias previamente autenticadas, dentro dos prazos de validade, inabilitará a empresa, impedindo-a de participar desta Seleção em sua segunda fase, facultando, desde que haja interesse e vantajosidade da Inova Sorocaba, admitir a prorrogação do prazo para complementação ou retificação posterior da documentação.

- 5.5. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por colaborador da Comissão de Seleção de Fornecedores – CSF, mediante cotejo das cópias com os originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.6. Todos os documentos apresentados ficarão anexados aos autos da presente Seleção, passando a fazer parte integrante da documentação do procedimento, vedada sua retirada ou substituição.
- 5.7. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.
- 5.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão.
- 5.9. A análise da proposta visará ao atendimento das condições estabelecidas neste **ato convocatório** e seus **anexos**, **sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o mesmo.**

6. DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA.

- 6.1. Após a **homologação do resultado**, a EMPRESA SELECIONADA, será convocada para assinar o contrato.

- 6.2. Se a convocada não comparecer ou não apresentar situação regular de acordo com as disposições do presente instrumento, ou ainda, recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, a Inova Sorocaba convocará os demais participantes, na ordem de classificação, não cabendo à empresa substituída quaisquer direitos ou valores de indenização ou rompimento de expectativa de resultados comerciais ou de lucro.
- 6.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Cláusula Décima-Terceira da minuta do Contrato, ANEXO III desta Convocação.

8. DAS CONDIÇÕES FINAIS

- 8.1. A participação nesta Seleção implica na total aceitação pelas proponentes de todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório.
- 8.2. A presente Seleção poderá ser transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, desde que por decisão devidamente fundamentada.

- 8.3. O resultado final desta Convocação para Seleção de empresa especializada em auditoria contábil, será através de publicação no site: <https://invasorocaba.parquetecsorocaba.com.br/>
- 8.4. Em caso de conflito na interpretação deste Ato Convocatório com as Normas Internas de Compras e Aquisições da INOVA, prevalecerá o disposto nas Normas.
- 8.5. Esclarecimentos sobre esta Seleção serão prestados pela INOVA Sorocaba, até 24 horas úteis antes da abertura da sessão através do telefone (15) 3416-6172 e pelo e-mail: compras@invasorocaba.org.br

10. DOS ANEXOS

- 10.1. São partes integrantes deste Ato Convocatório os seguintes **anexos**:
- a) ANEXO I – Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
 - c) ANEXO III – Minuta do Contrato

Sorocaba, 02 de setembro de 2022.

Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - Inova Sorocaba

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA CONTÁBIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Para garantir a transparência de seus atos, bem como a execução eficiente de seus programas/projetos, mister que a empresa seja auditada, agindo assim, de conformidade com a legislação vigente bem como com a publicidade de suas contas.

Neste sentido, a Inova Sorocaba, reconhecendo a importância da transparência e publicidade de suas contas e atendendo a uma exigência da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, estabelecida no Contrato de Gestão da Ciência e Tecnologia e da Incubadora do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS (Nº 01/2022), **demanda a contratação de empresa especializada em auditoria contábil para auditar o exercício de 2021.**

2. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de uma empresa especializada em auditoria contábil para auditar a INOVA SOROCABA, referente ao exercício de 2021, cuja auditoria será realizada em uma única etapa.

3. DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados, estará condicionado **ao término da auditoria**, isto é, a INOVA SOROCABA efetuará o pagamento mediante emissão de nota fiscal de serviços pela empresa contratada na data avençada entre as Partes, e devidamente prevista em contrato.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A execução dos serviços será acompanhada por funcionário (s) ou pessoa autorizada pela INOVA SOROCABA.

Constatada qualquer irregularidade, a Inova Sorocaba poderá rejeitar no todo ou em parte ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer condição pactuada, o culpado incorrerá nas penalidades contratuais, independentemente de outras sanções previstas em lei, podendo ainda ocorrer a rescisão contratual.

No caso de diferença de quantidade ou de partes do serviço executado, conforme objeto da contratação, a Inova Sorocaba poderá rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

ANEXO II
SELEÇÃO Nº 04/2022
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 30 DIAS):

Item	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Seleção de empresa especializada em auditoria contábil para auditar o exercício de 2021 da Inova Sorocaba.		

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

ANEXO III
SELEÇÃO Nº 04/2022
MINUTA DO CONTRATO

I. PARTES

1. CONTRATANTE

A Agência de Desenvolvimento e Inovação – Inova Sorocaba, Organização Social, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.399.083/0001-08 sediada na Av. Itavuvu, 11.777 Parque Tecnológico, CEP 18.075-005, Sorocaba – SP, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº: _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada (a) simplesmente **INOVA SOROCABA**.

2. CONTRATADA

<u>DENOMINAÇÃO:</u>		
<u>CNPJ:</u>	<u>TELEFONE:</u>	<u>FAX:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	<u>CIDADE:</u>	<u>UF:</u>
<u>REPRESENTANTE LEGAL:</u>		<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</u>	<u>CIDADE:</u>	<u>UF:</u>

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Por estes instrumentos e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas, firmam o presente instrumento contratual que observará os preceitos legais em vigor e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato, é de obrigação e responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, é a prestação de serviços de auditoria contábil para a **CONTRATANTE**, de acordo com a **SELEÇÃO Nº 04/2022** e a proposta orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento, exceto nas partes porventura aqui expressamente modificadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A descrição dos serviços a que se referem não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto que se mostrem necessárias ao completo alcance do que se é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes estabelecem que no decorrer da execução do escopo da prestação de serviços, que se vier a ser constatada a

necessidade de serviços adicionais estes serão objeto de uma nova negociação de prazos e valores, para o cumprimento das novas atividades e formalizado por meio de Termo de Aditamento ao Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Integra o presente Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte hierarquia:

1. Contrato;
2. Termo de Referência;
3. Proposta

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA observará, com vista ao regular cumprimento das obrigações e encargos objeto do presente contrato, as especificações mínimas inscritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado ao ato convocatório, o qual fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de auditoria contábil em uma única etapa, **de acordo com as especificações técnicas** previstas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventual dilação do prazo fixado somente será possível mediante a formulação de justificativa fundamentada da CONTRATADA

e desde que a solicitação nesse sentido não decorra de desídia ou negligência na execução do objeto, devendo, para tal efeito, dar-se a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelos serviços de Auditoria Contábil, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX), da seguinte forma:

- a. 100% (cem por cento) 15 (quinze) dias após o término da auditoria;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A efetivação do pagamento fica condicionada ao repasse de verba pública municipal pela EMPTS à INOVA Sorocaba, bem como a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente discriminada ao final da auditoria, e que deverá constar em sua descrição o número e dados do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento devido será efetuado de acordo com os termos e condições estabelecidas nesta Cláusula, por meio de nota fiscal ao término da auditoria e, conforme Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia previsto do seu vencimento. Em havendo atraso no pagamento, o **CONTRATANTE**, de pleno direito, será constituído em mora e ficará obrigado no pagamento do valor em atraso, acrescido da multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária “*pro rata die*” pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O atraso no pagamento permitirá à **CONTRATADA**,

a seu critério e sem prejuízo da possibilidade de rescisão da presente contratação, suspender a prestação dos serviços até a regularização do pagamento, mediante comunicação expressa ao **CONTRATANTE**, situação, esta, que não dará ensejo a qualquer reclamação do **CONTRATANTE** quanto aos prazos contratuais, que serão postergados por quantos dias forem o do atraso aqui mencionado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar a realização das atividades descritas no Objeto do contrato de conformidade com as especificações técnicas indicadas no Termo de Referência e no Edital nº 04/2022;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- III. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade que implique na execução dos serviços; e
- IV. Efetuar o pagamento de conformidade com o prazo contratual avençado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Observar rigorosamente as especificações mínimas indicadas no

TERMO DE REFERÊNCIA e complementadas, de modo detalhado, em sua proposta.

- II. Executar as obrigações contratuais no prazo assinalado.
- III. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes de sua mora ou execução irregular do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS – SUB-ROGAÇÃO À EMPTS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta aquisição são provenientes do Contrato de Gestão Nº 01/2022 firmado entre a Inova Sorocaba e a EMPTS – Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba. Em caso de rescisão do Contrato de Gestão realizado entre INOVA Sorocaba e a EMPTS, fica desde já autorizada a sub-rogação do presente contrato à EMPTS ou à outra empresa contratada por esta, visando a continuidade da prestação adequada dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, igualmente, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples notificação, sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos casos de: **(i)** inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato; **(ii)** se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica; **(iv)** suspensão ou paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa; **(v)** verificação de má-qualidade dos serviços; **(vi)** disposição legal ou normativa superveniente, que impeça a plena execução das obrigações do presente instrumento e **(vii)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, imediatamente comunicado e comprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A parte que a isso der causa será responsável pela completa e integral reparação dos danos devidamente comprovados, limitados ao valor do contrato decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da natureza deste Contrato, e conforme neste ato convencionado, as partes, por si e seus prepostos,

obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo todas as informações de caráter sigiloso e proprietário (“Informações Confidenciais”) da Parte Divulgadora a que vierem a ter ciência ou acesso, ou que lhes sejam confiadas durante a vigência deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A parte receptora das Informações Confidenciais (“Parte Receptora”) deverá adotar as mesmas medidas de proteção que usa para as suas próprias informações de caráter confidencial para assegurar que a documentação da outra parte seja mantida em sigilo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte Receptora não divulgará ou de qualquer forma disponibilizará a Informação Confidencial, no todo ou em parte, a terceiros que não sejam seus sócios, empregados, prepostos, colaboradores e sociedades membro da rede (“profissionais”) e cujo conhecimento não seja necessário à consecução dos Serviços e a ele relacionados, ficando a Parte Receptora solidariamente responsável pelo descumprimento desta cláusula por qualquer desses profissionais.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte Receptora devolverá à Parte Divulgadora, ao término dos Serviços toda a documentação pertencente a esta e entregue à Parte Receptora no decorrer da prestação de serviços, ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) devam ser mantidos pela Parte Receptora em obediência à legislação vigente ou às

normas regulamentares aplicáveis; (ii) tenham sido utilizadas para fornecer evidência e fundamentar os serviços prestados pela Parte Receptora à Parte Divulgadora, assim como evidenciar que o trabalho foi realizado de acordo com as normas e leis aplicáveis e os termos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas às informações que: (i) sejam ou venham a se tornar de domínio público por razões não atribuíveis à quebra da confidencialidade ora acordada; (ii) já estejam em poder da Parte Receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros e que, pelo conhecimento da Parte Receptora, não tenham sido obtidas em decorrência de descumprimento contratual; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem, governamental, regulatória ou judicial, válidas, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora, caso não impedida legalmente, tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, de forma a que esta, ao seu critério, venha a pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis e (v) sejam reveladas em atendimento a lei.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** no âmbito de sua atuação em auditoria, assessoria e consultoria contábil, tributária e empresarial, fica sujeita ao cumprimento da Lei nº 9.613/98, posteriormente alterada pela Lei nº 12.683/12, e por força dos referidos dispositivos legais está obrigada a comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras- COAF ou aos

órgãos reguladores ou fiscalizadores da sua atividade profissional, elementos objetivos de operações que vierem a se enquadrar no quanto disposto nos normativos supracitados, sem que esta comunicação represente descumprimento das condições de confidencialidade e sigilo e sem que tal fato deva ser de qualquer forma comunicado a **CONTRATANTE**. Em face do quanto acima disposto, a **CONTRATANTE** declara neste ato que manterá a CONTRATADA informada e munida dos documentos e fatos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar adequadamente os serviços ora contratados, sendo a única e exclusiva beneficiária final dos serviços e produtos a ela entregues pela **CONTRATADA** ao final da prestação objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As informações sigilosas, quando possível, somente poderão ser trocadas entre as pessoas indicadas e nomeadas pelas partes por escrito, contendo a indicação de "**CONFIDENCIAL**", mediante protocolo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As obrigações de confidencialidade estipuladas no presente instrumento perdurarão pelo prazo de vigência deste Contrato e 5 (cinco) anos contados da sua **extinção**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A propriedade dos Produtos deste Contrato, resultantes diretamente da prestação dos Serviços, pertencerá exclusivamente à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso a **CONTRATANTE** tenha a intenção de publicar ou reproduzir os Produtos, seja em formato impresso, seja eletrônico (por exemplo, em um “site” da Internet) poderá fazê-lo livremente desde que não seja feita qualquer referência à **CONTRATADA**, inclusive em relação ao seu nome ou marca, seja no Produto, sejam em relação aos Serviços. No entanto, caso a **CONTRATANTE** deseje fazer qualquer tipo de referência à **CONTRATADA** sobre o presente Contrato ou à presente contratação ou nos Produtos, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar uma comunicação à **CONTRATADA** e deverá fornecer à **CONTRATADA** uma minuta do mencionado documento para leitura, apreciação e aprovação da **CONTRATADA** antes que o documento seja finalizado e distribuído, enfatizando que os Produtos devem sempre ser reproduzidos integralmente, sem emendas, rasuras, alterações ou modificações, de qualquer tipo e espécie.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os papéis de trabalho, ideias, metodologias, ferramentas, entre outros, de propriedade da **CONTRATADA** e/ou a esta licenciada por terceiros, utilizados na prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, inclusive aqueles desenvolvidos durante a sua prestação, serão e permanecerão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e, se incorporarem qualquer informação da **CONTRATANTE** serão tratados de acordo com às disposições estabelecidas na Cláusula Sétima acima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** aceita, para todas as finalidades deste Contrato e de qualquer contrato específico, que estando **CONTRATADA** no ramo de prestação de serviços para uma ampla gama de

clientes e em diversos ramos de atividade, continuará prestando estes serviços, inclusive a clientes dedicados ao mesmo ramo de atividade da **CONTRATANTE**. Nenhuma disposição deste Contrato será entendida como impedimento ou limitação para que a **CONTRATADA** ou seus profissionais que estiverem diretamente envolvidos neste trabalho específico possam prestar serviços para outros clientes, independentemente de eventual similaridade dos serviços ou produtos a serem gerados que possam vir a ser entregues à **CONTRATANTE**, desde que observado o quanto disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para todos os fins de direito, as partes declaram ser as legítimas titulares dos nomes e marcas, inclusive “fantasia”, utilizados no presente instrumento, não constituindo este Contrato em concessão ou licença para utilização desses pela outra parte sem a prévia e expressa autorização da respectiva titular.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes não utilizarão as marcas e os nomes da outra Parte de forma alguma, sendo expressamente vedada a referência que possa vir a diminuir o seu valor ou prejudicar a sua reputação, sob pena de rescisão do presente Contrato e das cominações legais derivadas da legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Fica ainda vedado às Partes usarem e/ou registrarem qualquer nome de domínio, marca ou nome que seja similar ou idêntico àqueles de propriedade ou titularidade da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A infração de qualquer uma das cláusulas e condições do presente Contrato acarretará à Parte Infratora o pagamento da multa equivalente a 05% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado da **CONTRATADA** o percentual diário correspondente a 0,30% sobre o valor do correspondente, conforme o caso, do pagamento do mês correspondente ao atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato e exigir as multas neste instrumento estabelecidas, acrescidas das perdas e danos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento do estabelecido no presente instrumento, somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando decorrente do caso fortuito ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro que impeçam a consecução do objeto do presente instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Além das penalidades acima elencadas serão aplicadas à **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste contrato, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

- b) O pagamento de indenização por atraso na prestação dos serviços e por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela inexecução do Contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sobre a parte que deixou de ser executada, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE E ANTECORRUPÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As partes se comprometem a (i) não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou Serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade; (ii) não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão-de-obra forçada, ou trabalho análogo a escravo e, (iii) adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do presente Contrato e sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, a:

- a) atuar estritamente de acordo com os ditames legais, especialmente no que se refere a agentes, órgão ou autoridades públicas, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos;
- b) a abster-se, em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/13, de efetuar, oferecer, prometer ou autorizar quaisquer pagamentos ou doações, direta ou indiretamente, a agentes públicos, a partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, ou ainda, a qualquer outra pessoa, sabendo-se que o referido pagamento ou doação será dirigido a algum dos aqui citados, para obtenção ou manutenção ilícitas de negócios ou vantagens para a **CONTRATANTE**, inclusive para aprovação de legislação ou regulamentação, ou ainda para influenciar em decisões judiciais;
- c) a abster-se de efetuar, oferecer, prometer ou autorizar quaisquer pagamentos ou doações, direta ou indiretamente, a qualquer empregado, contratado ou representante de clientes, fornecedores ou qualquer parte em relação comercial com a **CONTRATANTE**, com a finalidade de obtenção ou manutenção ilícitas de negócios ou vantagens para a **CONTRATANTE**;
- d) fazer e manter livros e registros contábeis, de acordo com a legislação e com os Princípios Gerais de Contabilidade, que reflitam precisa e justamente todas as transações relacionadas à **CONTRATANTE**, bem como a utilização de bens da **CONTRATANTE** e;

e) atuar estritamente de acordo com a legislação e normatização vigentes, em especial a trabalhista, previdenciária e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em termo aditivo escrito que, assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A presente contratação não importa em conceder exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nada neste Contrato poderá ser interpretado como tendo as partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As cláusulas e condições do presente Contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos, ajustados anteriormente à data de assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os títulos das cláusulas neste instrumento foram dados apenas por conveniência das partes contratantes e não têm efeito substancial na interpretação deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas, por carta registrada ou “courrier”, ao endereço constante da qualificação das partes no preâmbulo deste instrumento ou serão transmitidas via fax ou correio eletrônico para os números e endereços eletrônicos de cada uma das partes, por elas informados prévia e expressamente, desde que os respectivos recebimentos sejam confirmados por escrito pela outra parte. A transmissão eletrônica de informações não pode ser garantida como segura ou livre de erros, uma vez que essas informações podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas, chegar com atraso ou incompletas ou ser afetadas adversamente ou serem inseguras para uso. Dessa forma as partes concordam em utilizar procedimentos comercialmente razoáveis para verificar os vírus mais comuns e checar a integridade dos dados antes de enviar eletronicamente as informações para outros, mas cada parte reconhece que esses procedimentos não podem ser uma garantia de que as transmissões não terão vírus. Cabe à parte que recebe uma comunicação eletrônica de outra parte verificar se há vírus nos anexos antes de enviar quaisquer documentos recebidos em disco ou em outros meios.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes declaram que o presente Contrato resulta de negociação na qual ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda, que, durante a referida negociação, tiveram as Partes a oportunidade de avaliar todas as consequências e riscos decorrentes deste Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: As partes deverão observar, assim na conclusão do presente Contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato vincula as partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora pactuadas, podendo, em razão de seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, conforme disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos diretos que venham a ser causados à **CONTRATANTE**, contratuais e/ou extracontratuais, advindos de comprovados atos ou omissões, até o limite do valor total da presente contratação. A limitação ora estabelecida não se aplica aos danos decorrentes de atos dolosos ou fraudulentos devidamente comprovados, nem àqueles de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental decorrentes de fatos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e/ou de seus empregados, cujos montantes, quando excederem ao valor total da presente contratação, serão apurados em

ação judicial própria e ressarcidos pela **CONTRATADA** conforme o valor apurado em decisão judicial definitiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As Partes não serão responsabilizadas por quaisquer danos ou prejuízos consequentes, indiretos, punitivos, lucros cessantes, exemplares ou especiais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em nenhuma hipótese as partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes declaram neste ato que, até a presente data, não existe qualquer fator que as impeça de celebrar o presente instrumento, ficando as partes obrigadas a comunicar, uma à outra, de imediato qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a prestação dos serviços ora contratados, referentes à restrição ou impedimento da continuidade desta contratação. Neste caso, a parte afetada pelo impedimento poderá resilir o presente instrumento de pleno direito, mediante aviso prévio com 10 (dez) dias de antecedência, sem que a ela seja aplicada qualquer penalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** não será obrigada ou terá a obrigação de prestar qualquer serviço ou realizar e entregar qualquer Produto que, baseado em seu julgamento profissional resulte na perda de independência da **CONTRATADA** segundo as normas e princípios profissionais a ela aplicáveis, ou venha a fazer com que a **CONTRATADA**



descumpra leis, regras, normas, requerimentos ou códigos éticos estabelecidos por qualquer órgão federal, estadual, municipal, profissional, governo estrangeiro ou associação profissional, relativos à prática contábil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes declaram e garantem espontânea e incondicionalmente, que nesta data, ao assinarem o presente instrumento: (i) não estão obrigadas a fazê-lo por razões econômico-financeiras emergenciais; (ii) estão de acordo com todas as cláusulas estabelecidas; (iii) tomaram conhecimento, bem como discutiram e decidiram sobre todas as cláusulas; e (iv) não têm qualquer interesse diverso ou contrário a elas ou que poderiam impedir, prejudicar ou revogar o cumprimento do que ficou acertado por meio do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Serviços e Produtos aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATADA** exclusivamente para uso e benefício internos da **CONTRATANTE** e de acordo com a relação contratual que ora se estabelece.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável perante e para com a **CONTRATANTE** em relação aos Serviços e aos Produtos gerados sob este Contrato, ficando excluída qualquer obrigação ou responsabilidade da **CONTRATADA** para com terceiros. Em face do acima, a **CONTRATANTE** se compromete desde já a não fornecer os referidos Produtos ou o acesso aos termos deste Contrato e aos Serviços a terceiros, sendo tal fato considerado infração deste Contrato. A vedação de acesso a terceiros não se aplicam aos casos em que o acesso seja requerido por uma ordem, administrativa, regulatória ou judicial, válida,

somente até a extensão de tal ordem e contanto que a **CONTRATANTE**, caso não impedida legalmente, comunique o recebimento da ordem previamente e por escrito à **CONTRATADA**, de forma a que a **CONTRATADA**, ao seu critério, possa pleitear as medidas de proteção que julgar cabíveis para evitar o acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Sorocaba, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo que igualmente o firmam.

Sorocaba, ___ de _____ de XXXX

Inova Sorocaba
CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF Nº _____
2. _____ CPF/MF Nº _____